



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONVÊNIO 0406629

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas-MG, inscrita no CNPJ sob o no. 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede à Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O presente termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, Sra. Denise Simão Gonçalves Vicente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG- [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º [REDAZIDO], residente e domiciliada à Avenida [REDAZIDO], [REDAZIDO], em São Sebastião do Paraíso/MG, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itaú de Minas, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar II, para exercer a função junto ao Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das disposições legais:

O presente Termo está amparado nos seguintes dispositivo legais: Lei 8112/90, Resolução CJF n. 05/2008, Portaria Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região, Decreto 10.835/2021 e na alínea "b", do artigo 114, da Lei Municipal n.º 47, de 01/08/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaú de Minas), regulamentada pela Lei Municipal n.º 965, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das atribuições e obrigações das partes:

1 - A CEDENTE obriga-se a:

a - colocar o servidor cedido à disposição da CESSIONÁRIO;

b - garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando

ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

c - efetuar o pagamento do servidor e demais encargos relativos ao vínculo funcional, a ser reembolsado pelo Tribunal.

2 - Obriga-se o CESSIONÁRIO:

a - processar a folha de frequência do servidor encaminhando ao Setor de Pessoal todas as ocorrências mensais até o dia 20 de cada mês;

b - encaminhar a CEDENTE quaisquer eventos relativos a vida funcional do servidor;

c - encaminhar a CEDENTE para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença e outros;

d - não dispor, nem ceder, o servidor para outro Poder ou órgão, sem expressa anuência do CEDENTE;

e - reembolsar, mensalmente, ao Município o valor dispendido a título de remuneração pelo cargo efetivo do servidor cedido;

f- Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021;

g - realizar, nos prazos da legislação em vigor, a avaliação de desempenho do servidor cedido, para encaminhamento ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Dos prazos:

A presente cessão vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada, no interesse das partes, conforme permissivo do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 965/2016.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento:

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA Legislação Aplicável:

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações:

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Da revogação da cessão:

A cessão autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, no caso de interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor ou a entidade cessionária.

CLÁUSULA NONA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da presente cessão correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicação:

A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das disposições gerais:

Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem no decorrer do presente ajuste, não dispostos em lei, serão resolvidos por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da proteção de dados:

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Minas Gerais, para dirimir eventuais questões emergentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas(MG), em 13 de julho de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal de Itaú de Minas
CEDENTE

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal 6º Região
CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**,
Diretor-Geral, em 28/07/2023, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0406629** e o código CRC **B0D7A57A**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0010288-51.2023.4.06.8001

0406629v6